Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 34/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR A "POLÍTICA JUDICIÁRIA PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ – MÓDULO RIO DE JANEIRO" (Processo SEI/CNJ nº 06919/2024 / Acordo de Cooperação junto ao TJSC n. 51/2025).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS Quadra 2, Lotes 5/6, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro **Mauro Campbell Marques**, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** , estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Desembargador **Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto**, Termo de Posse lavrado em 02 de fevereiro de 2024 e com fundamento no art. 14, I, do Regimento Interno do TJSC e pela Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude, Desembargadora **Rosane Portella Wolff** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** , estabelecido na Avenida Erasmo Braga 115, centro, Rio de Janeiro/RJ, cep 20020-903, CNPJ n. 28.538.734/0001-48, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**, Termo de Posse lavrado em 07 de fevereiro de 2025 e com fundamento no art. 21 do Regimento Interno do TJRJ, pela Presidente da Comissão de Articulação de Programas Sociais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **COAPS,** Desembargadora **RENATA MACHADO COTTA** e pela Presidente da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CEVIJ,** Desembargadora **DANIELA BRANDÃO FERREIRA**, em conjunto denominados **PARTÍCIPES**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objeto o desenvolvimento de cooperação técnico-científica, sob a coordenação do CNJ, entre

o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para a implementação da "POLÍTICA JUDICIÁRIA PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ – MÓDULO RIO DE JANEIRO".

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente acordo tem por finalidade a consecução de seus objetivos geral e específicos.

Parágrafo primeiro. Tem-se por **OBJETIVO GERAL**, o propósito de viabilizar a empregabilidade dos jovens acolhidos institucionalmente no município do Rio de Janeiro, por meio de sua capacitação e da articulação com empresas, empresários e outros parceiros, objetivando sua inclusão no mercado de trabalho.

Parágrafo segundo. São **OBJETIVOS ESPECÍFICOS** deste ajuste:

I - Fomentar, no município do Rio de Janeiro, o Programa Novos Caminhos/CNJ, desenvolvido no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em todos os seus 4 (quatro) eixos de ação:

1. Educação Básica, Superior e Profissional;

2. Ações de Vida Saudável;

3. Ações de Empregabilidade;

4. Parcerias para Oferta de Outras Ações.

II - Englobar no presente projeto todos os adolescentes aptos que assim desejarem, acolhidos nos serviços de acolhimento no município do Rio de Janeiro, com idade igual ou superior a 14 anos de idade e egressos de unidades de acolhimento por até 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

III – Ampliar, em prazo razoável, as ações do Programa Novos Caminhos às crianças e adolescentes com idade inferior à referida no inciso II, deste parágrafo, observados os eixos de atuação a eles(as) aplicáveis e as peculiaridades de cada faixa etária.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para atingir os objetivos deste Acordo, os **PARTÍCIPES** se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos **PARTÍCIPES** e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

Parágrafo primeiro. No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, o Poder Judiciário do Estado responsável pela implementação do módulo local da política judiciária Programa Novos Caminhos/CNJ deverá, com o apoio dos demais **PARTÍCIPES**, apresentar o Plano de Trabalho para aprovação do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo segundo. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do presente acordo, os **PARTÍCIPES** se comprometem em envidar todos os esforços necessários para a transferência do conhecimento adquirido com o "Programa Novos Caminhos" desenvolvido no Estado de Santa Catarina, bem como para sua eventual adaptação com vistas à implementação do Programa Novos Caminhos/CNJ no município do Rio de Janeiro, dentro de uma política de nacionalização do programa instituída pela Resolução CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo primeiro. O s **PARTÍCIPES** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. Constituem obrigações comuns dos **PARTÍCIPES**:

A) desenvolver o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

B) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

C) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;

D) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do Acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPES** e previsão na legislação de regência; obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

E) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste Acordo.

Parágrafo terceiro. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são obrigações:

1 – do CNJ e da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA:

A) articular e o monitorar da implementação da política judiciária referente ao Programa Novos Caminhos em nível nacional;

B) captar de parcerias em nível nacional para ampliação e diversificação das ações;

C) apoiar o desenvolvimento do plano de trabalho pelo Poder Judiciário do Estado responsável pela implementação do módulo local da política judiciária Programa Novos Caminhos/CNJ; e

D) aprovar o plano de trabalho desenvolvido pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro responsável pela implementação do módulo local do Programa.

2 – do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:

A) transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos-TJSC”;

3 – do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

A) desenvolver o plano de trabalho necessário à pela implementação do módulo local do Programa Novos Caminhos – CNJ;

B) captar as parcerias em nível local e regional necessárias para ampliação e diversificação das ações prevista pelo Programa;

C) levantar as especificidades locais e eventual adaptação da Política Judiciária;

D) empreender esforços para celebração de outras ações que se mostrem oportunas e alinhadas aos objetivos do Programa Novos Caminhos;

E) Participar da construção e atualização coletiva de manual de operacionalização e demais documentos;

F) compartilhar documentos e dados necessários ao monitoramento da política judiciária;

G) criar de página eletrônica específica para disponibilizar dados, notícias, lista de empresas parceiras do Programa, imagens e vídeos de adolescentes e jovens, desde que devidamente autorizados, preservando-se a identidade, com o objetivo de publicizar as iniciativas realizadas durante a execução do Programa;

H) cumprir a Recomendação CNJ nº 61/2020 e a avaliação da possibilidade de constar dos editais públicos de licitação de mão de obra terceirizada a fixação de percentual mínimo de contratação de estagiários(as), jovens aprendizes ou celetistas que sejam adolescentes, jovens ou adultos provenientes do Programa Novos Caminhos/CNJ;

I) determinar que os(as) magistrados(as) atuantes nas Varas com competência na Infância e Juventude protetiva introduzam e acompanhem, na rotina de inspeção, na instrução processual e na audiência concentrada, metodologia que garanta a participação da criança e do(a) adolescente no Programa Novos Caminhos/CNJ, observando o público-alvo descrito no caput do art. 5º.

4 – dos PARTÍCIPES DA SOCIEDADE CIVIL, PARCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS:

A) apoiar a captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações;

B) sensibilizar outros parceiros em potencial;

C) apoiar o levantamento das especificidades locais e eventual adaptação do Programa;

D) oferecer cursos, qualificação e treinamento ao público-alvo do Programa;

E) oferecer vagas de estágios, de trabalho e de emprego, além da contratação na modalidade jovem aprendiz;

F) apoiar a construção e atualização coletiva dos manuais de operacionalização e outros documentos.

G) Sem prejuízo das obrigações já descritas neste **ACORDO**, as obrigações específicas estarão definidas no plano de trabalho.

5 – dos PARTÍCIPES DA SOCIEDADE CIVIL, PARCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS do PROGRAMA NOVOS CAMINHOS do estado de SANTA CATARINA:

A) Transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos-TJSC”;

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUINTA – Este ACORDO, após a anuência do CNJ, poderá ter a adesão de novos parceiros, decorrentes da captação de parcerias em nível local e regional para ampliação e diversificação das ações, assim como para o intercâmbio de conhecimento adquirido com o Programa Novos Caminhos/TJSC, mediante a assinatura de Termo de Adesão - Anexos I e II, na condição de **PARTÍCIPES**, observado o inciso IV ou V da Cláusula Quarta, conforme o caso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – O presente **ACORDO** tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente **ACORDO** serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Os **PARTÍCIPES** concordam que eventuais desdobramentos deste **ACORDO**, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros, não acarretando alterações no presente **ACORDO**, desde que previamente submetidos à análise da Assessoria Jurídica deste Conselho Nacional para o devido controle de legalidade.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes à execução do presente ajuste não acarretarão qualquer ônus ou cessão a outro partícipe.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente **ACORDO** terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, salvo em caso de expressa manifestação em contrário por parte de qualquer dos **PARTÍCIPES**, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI N. 13.709/2018

CLÁUSULA NONA – É vedada aos **PARTÍCIPES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. Os **PARTÍCIPES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação técnica.

Parágrafo segundo. Os **PARTÍCIPES** responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo terceiro. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os **PARTÍCIPES**, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Parágrafo quarto. Os **PARTÍCIPES** declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

Parágrafo quinto. O s **PARTÍCIPES** ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar os PARTÍCIPES, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DEZ – Os **PARTÍCIPES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo primeiro. Em qualquer ação promocional relacionada, direta ou indiretamente, com o objeto deste **ACORDO** será, obrigatoriamente, observada a

regra expressa do artigo 9º, § 1º, da Resolução CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024, e destacada a colaboração dos **PARTÍCIPES**, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

Parágrafo segundo. Os **PARTÍCIPES** reconhecem que estão familiarizados com os ideais e objetivos uns dos outros e declaram estar cientes de que o nome e o logotipo não devem ser associados com nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com o status, reputação e neutralidade de cada um dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA ONZE - Cada **PARTÍCIPE** reconhece e confirma que este Acordo não concede qualquer direito, título ou interesse relativo a Obras de Propriedade Intelectual Preexistentes, salvo quando disposto expressamente. Nenhum **PARTÍCIPE** assumirá qualquer postura perante tais obras de forma a indicar que tenha qualquer direito, titularidade ou interesse sobre tal Obra de Propriedade Intelectual Preexistente.

CLÁUSULA DOZE – Em relação à produção de Obra de Propriedade Intelectual decorrente do presente **ACORDO**, cada **PARTÍCIPE** reconhece e confirma que este **ACORDO** não concede qualquer direito, título ou interesse exclusivo relativo ao material produzido sob o amparo deste instrumento.

DO COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

CLÁUSULA TREZE– Cada **PARTÍCIPE** reconhece que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expresso consentimento do CNJ.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUATORZE– Aplicam-se à execução deste **ACORDO** a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, a Resolução CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINZE– O presente **ACORDO** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, durante sua vigência, mediante Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DEZESSEIS – É facultado aos **PARTÍCIPES** promover o distrato do presente **ACORDO**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DOS GESTORES

CLÁUSULA DEZESSETE – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** se comprometem a, no prazo de 15 dias úteis após a publicação, designar representantes seus (titular e suplente) para o exercício da função de gestores.

Parágrafo único. Competirá aos gestores designados, promover a alocação de olhar crítico sobre a execução do ajuste, com o fito de corrigir ou aperfeiçoar as atividades realizadas pelos **PARTÍCIPES** que possam comprometer o resultado buscado com a parceria firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os **PARTÍCIPES** o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Mauro Campbell Marques**

Corregedor Nacional de Justiça

Desembargador **Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Desembargadora **Rosane Portella Wolff**

Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude

Desembargador **Ricardo Couto de Castro**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Estado do Rio de Janeiro

Desembargadora **Renata Machado Cotta**

Presidente da Comissão de Articulação de Programas Sociais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**

Presidente da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude

e Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ/TJSC/TJRJ N. 34/2025

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ/TJSC/TJMS N. 34/2025, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR A "POLÍTICA JUDICIÁRIA PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ – MÓDULO RIO DE JANEIRO"

(nome da organização social) – MÓDULO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

A (nome da entidade), neste ato representado por seu/sua Presidente, Senhor/Senhora [•], no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, por meio do presente Termo, aderir ao **Projeto Novos Caminhos – Módulo do Município do Rio de Janeiro,** mediante cooperação técnica e operacional com vistas à adoção de medidas variadas para o desenvolvimento do projeto.

O Presidente, Senhor/Senhora [•] declara firme vontade de desenvolver ações para a proteção e promoção com o propósito de viabilizar a empregabilidade dos jovens acolhidos institucionalmente no município do Rio do Rio de Janeiro, por meio de sua capacitação e de articulação com empresas, empresários e outros parceiros, objetivando sua inclusão no mercado de trabalho.

O presente instrumento tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para:

I. Fomentar, no município do Rio de Janeiro, o Programa Novos Caminhos, desenvolvido no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em todas as suas 4 frentes:

I.a. Educação Básica e Profissional;

I.b. Ações de Vida Saudável;

I.c. Ações de Empregabilidade;

I.d. Parceria para Oferta de outras ações.

II. Englobar no presente projeto os adolescentes, com idade igual ou superior a 14 anos, aptos acolhidos nos serviços de acolhimento do município do Rio de Janeiro, podendo participar do Programa por até 24 (vinte e quatro) meses após o desacolhimento.

III. Ampliar, em prazo razoável, as ações do Programa Novos Caminhos às crianças e adolescentes com idade inferior à referida no item II, observados os eixos de atuação a eles(as) aplicáveis e as peculiaridades de cada faixa etária.

1 . **ATUAÇÃO COORDENADA:** A entidade[•] buscará desenvolver ações coordenadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e com o Conselho Nacional de Justiça visando à efetividade e qualidade da concretização do programa.

2. **GESTOR LOCAL:** indica para gestor local do presente instrumento o Sr. [•], ocupante do cargo [•], endereço eletrônico: [•], que doravante será responsável pela execução das atividades previstas no Plano de Trabalho supramencionado.

3 . **VIGÊNCIA:** o presente termo passará a vigorar a partir de sua assinatura, com prazo final igual ao do Acordo de Cooperação Técnica supramencionado.

4. **RESPONSABILIDADES:**

4.1 **.** Constituem obrigações comuns dos partícipes:

● desenvolver o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

● disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

● promover o intercâmbio de informações e de documentos

necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;

● manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do Acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos participes e previsão na legislação de regência;

● obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

● articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste Acordo.

4.2 Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são obrigações: I – do **CNJ** e da **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**:

● articular e o monitorar da implementação da política judiciária referente ao Programa Novos Caminhos em nível nacional;

● captar de parcerias em nível nacional para ampliação e diversificação das ações;

● apoiar o desenvolvimento do plano de trabalho pelo Poder Judiciário do Estado responsável pela implementação do módulo local da política judiciária Programa Novos Caminhos/CNJ;

● aprovar o plano de trabalho desenvolvido pelo Poder Judiciário do Estado responsável pela implementação do módulo local do Programa.

II – do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:

● transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos-TJSC”;

III – do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:**

● desenvolver o plano de trabalho necessário à pela implementação do módulo local do Programa Novos Caminhos – CNJ;

● captar as parcerias em nível local e regional necessárias para ampliação e diversificação das ações prevista pelo Programa;

● levantar as especificidades locais e eventual adaptação da Política Judiciária;

● empreender esforços para celebração de outras ações que se mostrem oportunas e alinhadas aos objetivos do Programa Novos Caminhos;

● Participar da construção e atualização coletiva de manual de operacionalização e demais documentos;

● compartilhar documentos e dados necessários ao monitoramento da política judiciária;

● criar de página eletrônica específica para disponibilizar dados, notícias, lista de empresas parceiras do Programa, imagens e vídeos de adolescentes e jovens, desde que devidamente autorizados, preservando-se a identidade, com o objetivo de publicizar as iniciativas realizadas durante a execução do Programa;

● Cumprir a Recomendação CNJ nº 61/2020 e a avaliação da possibilidade de constar dos editais públicos de licitação de mão de obra terceirizada a fixação de percentual mínimo de contratação de estagiários(as), jovens aprendizes ou celetistas que sejam adolescentes, jovens ou adultos

provenientes do Programa Novos Caminhos/CNJ;

● determinar que os(as) magistrados(as) atuantes nas Varas com competência na Infância e Juventude protetiva introduzam e acompanhem, na rotina de inspeção, na instrução processual e na audiência concentrada, metodologia que garanta a participação da criança e do(a) adolescente no Programa Novos Caminhos/CNJ, observando o público-alvo descrito no caput do art. 5º.

IV – dos PARTÍCIPES DA SOCIEDADE CIVIL, PARCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS:

apoiar a captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações;

sensibilizar outros parceiros em potencial;

apoiar o levantamento das especificidades locais e eventual adaptação do Programa;

oferecer cursos, qualificação e treinamento ao público-alvo do Programa;

oferecer vagas de estágios, de trabalho e de emprego, além da contratação na modalidade jovem aprendiz;

apoiar a construção e atualização coletiva de manual de operacionalização e demais documentos.

(definir as especificidades das responsabilidades conforme as capacidades de cada partícipe)

V – dos PARTÍCIPES DA SOCIEDADE CIVIL, PARCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS do PROGRAMA NOVOS CAMINHOS do estado de SANTA CATARINA:

A) transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos-TJSC”.

5. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

6. **PLANO DE TRABALHO:** Ao assinar este termo, o órgão aderente declara que recebeu cópia do Plano do Trabalho.

7. **PUBLICAÇÃO**:

7.1 O Conselho Nacional de Justiça publicará o extrato deste Termo no Diário Oficial da União, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

7.2 O CNJ encaminhará cópia do extrato de publicação ao aderente.

Local, xx de xxxxx de 2025.

(nome do representante da instituição aderente signatária) (Instituição aderente signatária)

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ/TJSC/TJRJ N. 34/2025 - ENTIDADES PARCEIRAS

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ/TJSC/TJMS N. 34/2025, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR A "POLÍTICA JUDICIÁRIA PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ – MÓDULO DO RIO DE JANEIRO

FIESC/AMC OU OUTRA ENTIDADE PARCEIRA DE SC

(nome da organização social) – MÓDULO DO RIO DE JANEIRO.

A (nome da entidade), neste ato representado por seu/sua Presidente, Senhor/Senhora [•], no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, por meio do presente Termo, aderir ao **Projeto Novos Caminhos – Módulo do Rio de Janeiro,** mediante cooperação técnica e operacional com vistas à adoção de medidas variadas para o desenvolvimento do projeto.

O Presidente, Senhor/Senhora [•] declara firme vontade de colaborar com o desenvolvimento de ações para a proteção e promoção com o propósito de viabilizar a empregabilidade dos jovens acolhidos institucionalmente no município do Rio de Janeiro, por meio da transferência do conhecimento adquirido com a prática do Programa Novos Caminhos - TJSC.

O presente instrumento tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para:

I. Fomentar, no município do Rio de Janeiro, o Programa Novos Caminhos, desenvolvido no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em todas as suas 4 frentes:

I.a. Educação Básica e Profissional;

I.b. Ações de Vida Saudável;

I.c. Ações de Empregabilidade;

I.d. Parceria para Oferta de outras ações.

II. Englobar no presente projeto os adolescentes, com idade igual ou superior a 14 anos, aptos acolhidos nos serviços de acolhimento do Município do Rio de Janeiro, podendo participar do Programa por até 24 (vinte e quatro) meses após o desacolhimento.

III. Ampliar, em prazo razoável, as ações do Programa Novos Caminhos às crianças e adolescentes com idade inferior à referida no

item II, observados os eixos de atuação a eles(as) aplicáveis e as

peculiaridades de cada faixa etária.

1 . **ATUAÇÃO COORDENADA:** A entidade[•] buscará transmitir o conhecimento e a experiência prática adquirida com o Programa Novos Caminhos - TJSC, visando à efetividade e qualidade da concretização do programa.

2. **GESTOR LOCAL:** indica para gestor local do presente instrumento o Sr. [•], ocupante do cargo [•], endereço eletrônico: [•], que doravante será responsável pela execução das atividades previstas no Plano de Trabalho supramencionado.

3 . **VIGÊNCIA:** o presente termo passará a vigorar a partir de sua assinatura, com prazo final igual ao do Acordo de Cooperação Técnica supramencionado.

4. **RESPONSABILIDADES:**

4.1 **.** Constituem obrigações comuns dos partícipes:

● desenvolver o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

● disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

● promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;

● manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do Acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos participes e previsão na legislação de regência;

● obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

● articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste Acordo.

4.2 Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são obrigações: I – do **CNJ** e da **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**:

● articular e o monitorar da implementação da política judiciária referente ao Programa Novos Caminhos em nível nacional;

● captar de parcerias em nível nacional para ampliação e diversificação das ações;

● apoiar o desenvolvimento do plano de trabalho pelo Poder Judiciário do Estado responsável pela implementação do módulo local da política judiciária Programa Novos Caminhos/CNJ;

● aprovar o plano de trabalho desenvolvido pelo Poder Judiciário do Estado responsável pela implementação do módulo local do Programa.

II – do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:

● transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos-TJSC”;

III – do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:**

● desenvolver o plano de trabalho necessário à pela implementação do módulo local do Programa Novos Caminhos – CNJ;

● captar as parcerias em nível local e regional necessárias para ampliação e diversificação das ações prevista pelo Programa;

● levantar as especificidades locais e eventual adaptação da Política Judiciária;

● empreender esforços para celebração de outras ações que se mostrem oportunas e alinhadas aos objetivos do Programa Novos Caminhos;

● Participar da construção e atualização coletiva de manual de operacionalização e demais documentos;

● compartilhar documentos e dados necessários ao monitoramento da política judiciária;

● criar de página eletrônica específica para disponibilizar dados, notícias, lista de empresas parceiras do Programa, imagens e vídeos de adolescentes e jovens, desde que devidamente autorizados, preservando-se a identidade, com o objetivo de publicizar as iniciativas realizadas durante a execução do Programa;

● Cumprir a Recomendação CNJ nº 61/2020 e a avaliação da possibilidade de constar dos editais públicos de licitação de mão de obra terceirizada a fixação de percentual mínimo de contratação de estagiários(as), jovens aprendizes ou celetistas que sejam adolescentes, jovens ou adultos provenientes do Programa Novos Caminhos/CNJ;

● determinar que os(as) magistrados(as) atuantes nas Varas com competência na Infância e Juventude protetiva introduzam e acompanhem, na rotina de inspeção, na instrução processual e na audiência concentrada, metodologia que garanta a participação da criança e do(a) adolescente no Programa Novos Caminhos/CNJ, observando o público-alvo descrito no caput do art. 5º.

IV – dos PARTÍCIPES DA SOCIEDADE CIVIL, PARCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS:

● apoiar a captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações;

● sensibilizar outros parceiros em potencial;

● apoiar o levantamento das especificidades locais e eventual adaptação do Programa;

● oferecer cursos, qualificação e treinamento ao público-alvo do Programa;

● oferecer vagas de estágios, de trabalho e de emprego, além da contratação na modalidade jovem aprendiz;

● apoiar a construção e atualização coletiva de manual de operacionalização e demais documentos.

V – dos PARTÍCIPES DA SOCIEDADE CIVIL, PARCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS do PROGRAMA NOVOS CAMINHOS do estado de SANTA CATARINA:

A) transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos-TJSC”.

5. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

6. **PLANO DE TRABALHO:** Ao assinar este termo, o órgão aderente declara que recebeu cópia do Plano do Trabalho.

7. **PUBLICAÇÃO:**

7.1 O Conselho Nacional de Justiça publicará o extrato deste Termo no Diário Oficial da União, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

7.2 O CNJ encaminhará cópia do extrato de publicação ao aderente.

Local, xx de xxxxx de 2025.

(nome do representante da instituição aderente signatária) (Instituição aderente signatária)

Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso**, **PRESIDENTE**, em 12/06/2025, às 17:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES**, **MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 13/06/2025, às 17:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Brandão Ferreira**, **Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 12:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rosane Portella Wolff**, **Usuário Externo**, em 01/07/2025, às 15:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Cotta**, **Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 11:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Couto de Castro**, **Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 17:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto**, **Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 20:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2213997** e o código CRC **8622413A**.